



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



LEI N° 291/2026

Autoriza a contratação e cria a Função Pública Temporária de Educador social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à execução do Plano de Ação de Fortalecimento e Ampliação do SUAS aos Povos da Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana – TIYY, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a Função Pública Temporária de Educador Social, destinada à atuação nas ações de fortalecimento, ampliação e qualificação da política pública de assistência social junto aos povos da Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana – TIYY, em conformidade com a Portaria MDS nº 1.000, de 4 de julho de 2024 e na forma da resolução CNAS/MDS nº 228, de 19 de março de 2026, e com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Função Pública Temporária de Educador Social será exercida junto às equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em articulação com o CRAS, o CREAS, a equipe volante, a Casa de Passagem, o Cadastro Único e os demais serviços socioassistenciais, com atuação na sede do Município e nos territórios da TIYY, inclusive em regime compatível com a organização do serviço.

Art. 3º Ficam criadas 04 (quatro) vagas para a Função Pública Temporária de Educador Social, com as seguintes características:

I – carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



II – remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – contratação temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS;

IV – lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 4º São atribuições do Educador Social, na forma da resolução CNAS/MDS nº 228, de 19 de março de 2026:

I – facilitar a comunicação entre os usuários e as equipes do SUAS;

II – atuar como mediador cultural e linguístico junto aos povos e comunidades Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana – TIYY;

III – apoiar a realização de atendimentos, acompanhamentos, inclusive na casa de passagem, oficinas, visitas técnicas e ações territoriais;

IV – colaborar com a identificação de demandas sociais, familiares e comunitárias;

V – auxiliar na orientação sobre acesso a serviços, programas, benefícios e documentação civil;

VI – apoiar o Cadastro Único e demais ações intersetoriais;

VII – contribuir para a construção de estratégias culturalmente adequadas de atendimento;

VIII – participar de reuniões, escutas qualificadas, consultas comunitárias e atividades de planejamento da equipe;

IX – apoiar a produção de registros, relatórios e materiais informativos;

X – exercer outras atividades compatíveis com sua função, observadas as diretrizes do SUAS e da gestão municipal.

Art. 5º Para o exercício da função, o candidato deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



II – documentação civil regular;

III – conhecimento da realidade sociocultural do público atendido;

IV – habilidade de comunicação entre a comunidade e as equipes do SUAS;

V – fluência no idioma tradicional utilizado pela comunidade da Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana – TIYY;

VI – indicação e anuência prévias das associações indígenas competentes, quando exigidas pela organização comunitária e pelas orientações técnicas aplicáveis;

VII – preferência por candidatos pertencentes, preferencialmente, aos povos e comunidades da Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana – TIYY.

§ 1º A exigência de escolaridade formal poderá ser flexibilizada, quando houver reconhecimento de saberes e conhecimentos específicos da realidade sociocultural da comunidade da Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana – TIYY, observadas as orientações do SUAS e a legislação aplicável.

§ 2º A dispensa de escolaridade formal não poderá implicar redução da remuneração prevista nesta Lei.

Art. 6º A contratação para a Função Pública Temporária de Educador Social dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como a participação social e a consulta às comunidades envolvidas, quando cabível.

Parágrafo único. O processo seletivo deverá prever critérios objetivos de avaliação, com valorização do conhecimento sociocultural, da experiência comunitária, da habilidade de comunicação e da pertinência territorial.

Art. 7º A contratação de que trata esta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observada a vigência do Plano de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



Ação Yanomami, a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos federais repassados ao Município, através da Secretaria de assistência social e as diretrizes estabelecidas na Portaria MDS nº 1.000, de 4 de julho de 2024.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, vinculados ao Plano de Ação de Fortalecimento e Ampliação do SUAS aos Povos da TIYY, observada a legislação vigente.

Art. 9º A execução da presente Lei ficará condicionada à aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e ao cumprimento das exigências estabelecidas na Portaria MDS nº 1.000, de 4 de julho de 2024.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, inclusive quanto:

I – ao detalhamento das atribuições;

II – à organização do Processo Seletivo Simplificado;

III – aos critérios de lotação e acompanhamento;

IV – à forma de monitoramento e avaliação das atividades;

V – aos procedimentos de articulação com as lideranças e associações indígenas da Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana – TIYY;

VI – à organização da jornada e da escala de trabalho, conforme a necessidade dos serviços socioassistenciais.

Art. 10 Os recursos e despesas de que trata esta Lei deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades autorizadas pela Portaria MDS nº 1.000, de 4



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



de julho de 2024, sendo vedada sua destinação para fins estranhos ao Plano de Ação aprovado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Amajari/RR 19 de maio de 2026.

Núbia Lima

Prefeita de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA

Nº	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
1	Educador Social	4	40 horas	R\$ 3.000,00